PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

REVOGA A LEI Nº 20.787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZOU A ALIENAÇÃO SOB A FORMA DE VENDA DE FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE DOMÍNIO DO PODER EXECUTIVO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO AMAZONAS EM CÉLULAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 20.787, de 27 de novembro de 2019, que autorizou a alienação de fração do solo urbano de domínio do Poder Executivo a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO AMAZONAS EM CÉLULAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de dezembro de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Dados: 2025.12.01 16:43:05 -03'00'

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2025, que revoga a Lei nº 20.787, de 27 de novembro de 2019, que autorizou a alienação sob a forma de venda de fração do solo urbano de domínio do poder executivo a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO AMAZONAS EM CÉLULAS.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A presente justificativa visa fundamentar o pedido de revogação da Lei nº 20.787, de 27 de novembro de 2019, que autorizou a alienação onerosa do imóvel descrito como "Rua Henrique Saraiva, nº 25, esquina com a Rua Beija-Flor. Bairro Área Verde, Zona Leste. Limitando-se: a Oeste para onde faz frente com a Rua Henrique Silveira, medindo 14,00 metros; ao Norte com a Rua Beija-flor, medindo 20,50 metros; a Leste, com Adailson Silva dos Santos, medindo 14,00 metros; e ao Sul, com Douglas José Almeida Magalhães, medindo 20,50 metros, com área total de 287.00m²", sob o argumento de que o mesmo pertenceria ao Município de Santarém.

No entanto, após minuciosa análise, restou evidenciada a necessidade de revogação da Lei nº 22.535, de 09 de maio de 2025, em razão da constatação de vício material que compromete sua validade.

Tal situação fere os princípios legais que norteiam os atos administrativos, em especial o princípio da legalidade, que impõe à Administração Pública a estrita observância da legislação vigente.

Portanto, torna-se imprescindível a revogação da referida Lei. A revogação é necessária para evitar eventuais sanções legais e a nulidade de qualquer alienação realizada sob a égide de uma premissa equivocada

Sendo assim, solicito aos nobres Vereadores e à Mesa Diretora desta Câmara Municipal que apreciem e aprovem o presente pedido de revogação, com vistas a corrigir o equívoco identificado e resguardar os interesses do Município.

Santarém, 01 de dezembro de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Dados: 2025.12.01 16:43:21 -03'00'

JOSE MARIA TAPAJOS
Prefeito Municipal de Santarém